

Ofício 22/Adufes/2021

Vitória, 20 de maio de 2021.

Ao Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Dr. Paulo Sérgio de Paula Vargas

Assunto: Resposta ao Ofício nº. 209/2021/GR/UFES

Ref.: 23068.028071/2021-21

Senhor reitor,

Agradecemos o retorno dado ao Ofício 17/Adufes/2021. Contudo:

1. Vacinação das/os profissionais da educação.

Considerando:

- Que o Comitê Interinstitucional, como é de conhecimento desta Administração, não conta com representação dos sindicatos dos trabalhadores, apenas com o sindicato patronal das empresas particulares de ensino (Sinepe);
- Que não é nossa intenção compor o Comitê, pois entendemos que nele deve estar (como já se encontra) a Universidade;
- Que se nota a boa disposição do Governo do Estado para com a Ufes, uma vez que no Ofício nº. 209/2021/GR/UFES é assinalado que a Reitoria, ao indagar a SEDU sobre os profissionais da educação superior foi “prontamente respondida pelo Sr. Secretário de Estado da Educação”;
- Que a Secretaria de Saúde (Sesa) agendou reunião solicitada pela Adufes para o dia 15 de abril e cancelou a mesma, sem novo agendamento;
- Que desde 27 de abril a Adufes, Sindsmuvi e Sinasefe aguardam retorno à solicitação de marcação de reunião com a Sesa e Sedu, sem sucesso;
- Que se observa a disposição desta gestão ao diálogo, por meio da indicação de que “Estamos abertos à discussão com os representantes da comunidade universitária sobre os critérios para a vacinação dos trabalhadores da educação superior”;
- Que o que solicitamos na reunião de 26 de março e, repetimos, em 15 de abril, foi de que a Ufes tomasse a frente da organização de uma reunião das entidades da Ufes com Sesa/Sedu;
- Que objetivamente, o que reivindicamos no Ofício 17/Adufes/2021 foi que “o plano de imunização da Ufes seja discutido com as entidades representativas dos segmentos com antecedência razoável às análises necessárias”;

Reiteramos as solicitações:

- 1.1 Agendamento (data, horário, convocação)** de reunião da gestão da Ufes com as entidades representativas dos segmentos com a finalidade de discutir o plano de imunização da universidade;

1.2 Informar quais as **providências da Administração Central** foram possíveis em relação à realização de reunião das entidades da Ufes com as Secretarias do Governo do Estado (Sesa/Sedu).

2. Resoluções da Ufes.

Resolução nº 08/2021-Cepe.

O Ofício nº. 209/2021/GR/UFES registra: “Historicamente, os recessos entre os anos letivos são superiores a 30 dias e acompanham o calendário acadêmico proposto pela Prograd, discutido e aprovado pelo CEPE. As demandas por alterações podem ser submetidas à essas instâncias citadas”.

Foi exatamente o que fizemos, pois a Prograd é uma Pró-Reitoria desta Administração, tanto quanto a Presidência do Cepe é do senhor reitor.

Resolução nº 59/2020-Cepe.

Assinala o Ofício nº. 209/2021/GR/UFES: “Quanto ao item que trata dos encargos semestrais das/os docentes e obriga a atribuição de no mínimo, 8 horas/aula, podemos dar encaminhamento ao pedido de alteração da Resolução nº 59/2020-CEPE de forma a contemplar a excepcionalidade no que diz respeito aos encargos docentes para o semestre especial Earte 2021/1. Quanto à solicitação de prever a obrigatoriedade de no mínimo 4 horas semanais, informamos que não encontra amparo legal nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)”.

Agradecemos a atenção e aguardamos o encaminhamento, pois foi exatamente o que solicitamos: que a Resolução 59/2020, em cumprimento à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996; o Regimento Geral da Ufes; e a Resolução Nº 60/1992, a jornada docente é de 8 horas **semanais**, não havendo nenhuma obrigatoriedade de que as referidas 8 horas semanais sejam cumpridas em um único semestre. Como a Resolução Nº 59/2020 trata excepcionalmente de **semestre**, como afirmamos no Ofício 17/Adufes/2021 requisitamos sua adequação ao caráter semestral e de excepcionalidade, além de sua atualização para fazer referência ao semestre 2021/1, colocando como obrigatoriedade por **semestre** de no mínimo 4 horas semanais.

Transmissão das sessões dos Conselhos Superiores e Direito autoral e de imagem

No Ofício nº. 209/2021/GR/UFES é registrado que “Sobre a transmissão das sessões dos Conselhos Superiores e direito autoral e de imagem, estamos tomando as devidas providências, conforme resposta à Adufes no Documento avulso **23068.036689/2020-83**” (destaque nosso).

Pedimos que revisem a leitura do Ofício 17/Adufes/2021.

Primeiro, porque nele mencionamos o Documento avulso **23068.036689/2020-83** e ele trata **somente** de Direito Autoral e de Imagem. Segundo, porque como pode se verificar, tal documento foi respondido, arquivado, mas a Instrução Normativa citada nele não foi

suficiente, razão pela qual foi enviado o Ofício 53/Adufes/2020 (de **novembro** de 2020, documento avulso 23068.047615/2020-72), este último tramitado na CLN pela última vez em **4 de março de 2021**.

Segundo, porque a junção dos dois assuntos descartou sumariamente toda nossa solicitação sobre transmissão das sessões dos Conselhos Superiores, que vem sendo requerida desde **agosto de 2020** (documento avulso 23068.033382/2020-21), reiterado pela Adufes em **novembro de 2020** (Ofício 54/Adufes, item 8, protocolado 23068.050402/2020-28), cujo retorno dado em agosto (OF. CIRC. N.º. 015/2020/GR/UFES) e reiterado em novembro foi, sumariamente: “Esse protocolo [direitos, proteção legal dos conselheiros e dos conteúdos das sessões] será elaborado e apresentado aos Conselhos Superiores para aprovação num momento próximo oportuno”.

Portanto, a resposta dada a este documento avulso, por meio do Ofício n.º. 209/2021/GR/UFES, no que se refere às transmissões dos Conselhos, **não corresponde a nenhuma providência efetiva**.

Resolução n.º 56/2020-Cepe

Conforme Regimento da Adufes-S.Sind., a entidade “é representativa dos **direitos e interesses dos docentes** da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)” (Art. 3º). “São objetivos da Adufes-S.Sind.: [...] II - **representar os interesses dos seus sindicalizados junto aos órgãos diretivos da UFES**, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial, no âmbito da sua base territorial;” (Art. 7º). E por fim, compete à Diretoria “I – **cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral** e do Conselho de Representantes” (Art. 33).

Considerando:

- A importância da seriedade e compromisso ético-político que temos como entidade e o cumprimento de suas normas;
- Que as Resoluções mencionadas no ofício de origem e neste documento são solicitações aprovadas em Assembleia da categoria docente, à qual prezamos, respeitamos e representamos.

Pedimos que a solicitação sobre a Resolução n.º 56/2020-Cepe, constante no Ofício 17/Adufes/2021 (p. 2-3 e anexo) **seja respondida, com o devido encaminhamento**, pois ela sequer foi mencionada no Ofício n.º. 209/2021/GR/UFES.

Assim, reiteramos as solicitações:

2.1 Resolução n.º 08/2021-Cepe: a categoria reivindica revisão do calendário 2021/1, 2021/2 e 2022/1 com intervalos de recesso de, no mínimo 30 dias, entre cada período letivo. **Que seja submetido ao Cepe, em caráter de urgência, conforme anteriormente solicitado.**

- 2.2 Resolução nº 56/2020:** que seja retomada toda a exposição feita no Ofício 17/Adufes/2021 e que **seja submetido ao Cepe, em caráter de urgência, conforme anteriormente solicitado.**
- 2.3 Resolução nº 59/2020- Cepe:** a categoria reivindica, em consonância com as normativas regulares e visando a adequação da norma à realidade da situação de excepcionalidade, que a obrigatoriedade de encargos didáticos, nesta Resolução, que trata de excepcionalidade e semestralidade, seja de no mínimo 4 horas semanais. **Que seja submetido ao Cepe, em caráter de urgência, conforme anteriormente solicitado.**
- 2.4 Transmissão das sessões dos Conselhos Superiores:** que seja retomada toda a exposição feita no Ofício 17/Adufes/2021 e que as providências sejam tomadas, considerando a passagem de **nove meses** desde nosso primeiro pedido. **Que seja encaminhado ao Conselho Universitário em caráter de urgência.**
- 2.5 Direito autoral e de imagem:** conforme documento avulso 23068.047615/2020-72, tramitado na CLN pela última vez em 4 de março de 2020, solicitamos providências uma vez que depois de 2 semestres completos, a comunidade acadêmica ainda não possui normativa sobre o assunto. **Que seja encaminhado ao Conselho Universitário em caráter de urgência.**
- 3. Preparativos da Ufes para retorno presencial quando houver condições sanitárias seguras.**

Agradecemos as explicações a respeito dos “itens relacionados com a preparação dos ambientes para o retorno presencial”. Porém, pedimos que revisem a leitura do Ofício 17/Adufes/2021 para responder o que nele consta e reiteramos:

- 3.1** Quais são as obras não iniciadas? Como se dá a definição de prioridade de atendimento às obras? Qual a previsão de atendimento daquilo que ainda não foi iniciado?
- 3.2** Sobre as obras em andamento, nós perguntamos se estão sendo realizadas segundo os objetivos de dirimir os riscos de contaminação e sob qual responsabilidade técnica.

O Ofício nº. 209/2021/GR/UFES informou que “Todas as intervenções de enfrentamento à COVID-19 estão sendo realizadas sob diretrizes do COE/UFES e **acompanhadas por técnicos da Superintendência de Infraestrutura**”.

De acordo com o Documento avulso nº: 23068.023210/2021-20, que solicitou à Diretoria de Planejamento Físico - DPF/SI informações sobre “adequação da infraestrutura física das edificações da universidade visando dirimir os riscos de contaminação por Covid-19”, após reunião dos trabalhadores da Coordenação de Projetos e Orçamentos – CPO/DPF/SI, o Diretor de Planejamento Físico respondeu que “Os projetos já elaborados – ou em elaboração – pela Coordenação de Projetos e Orçamentos, durante a vigência do estado de pandemia em função da pandemia de Covid-19, **não possuem o objetivo de dirimir os riscos de contaminação por Covid-19**”. E, ainda, “que o surgimento da pandemia instigou diversas solicitações

novas, que ensejaram a elaboração de projetos de readequação de alguns ambientes, em especial ambientes de atendimento ao público. Diversas destas solicitações se mostraram válidas, do ponto de vista das normas técnicas empregadas pelos profissionais da Coordenação de Projetos e Orçamentos, mas **ressalto que estes projetos não pretenderam, em hipótese alguma, dirimir os riscos de contaminação por Covid-19**”.

Sendo assim, reiteramos a pergunta: As obras que estão em andamento e possivelmente em planejamento, estão sendo realizadas segundo os objetivos de dirimir os riscos de contaminação, sob qual responsabilidade técnica?

4. E-mails de docentes.

Continuamos no aguardo, para melhor alcançar a categoria docente com informes do sindicato.

Sendo o que se apresentava para o momento, agradecemos a atenção.

Cordialmente,



Ana Carolina Galvão
Presidenta
Adufes S.Sind.- ANDES/SN

ANEXO

ALTERAÇÕES RESOLUÇÃO N^o 56/2020

Aprova o Ensino Remoto Temporário e Emergencial (Earte), regulamenta a adoção do ensino híbrido em condições específicas, a oferta de disciplinas no ~~segundo semestre letivo especial de 2020~~ 2021/1 nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo e o funcionamento do Centro de Educação Infantil Criarte.

Art. 1º. Aprovar, em caráter excepcional, a substituição de disciplinas dos cursos presenciais, no ~~segundo semestre letivo especial de 2020~~ 2021/1, pelo Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte) e pelo ensino híbrido em situações específicas na Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

§ 2º. O ensino híbrido caracteriza-se pelo fato de mesclar metodologias de ensino- aprendizagem presenciais e do Earte.

III. O ensino híbrido ocorrerá mediante a garantia, pela administração central da Ufes, das condições de biossegurança estabelecidas pelo COE-Ufes, bem como demais condições estruturais e pedagógicas para cumprimento das atividades.

Art. 2º. A adoção dos modos de ensino descritos nos parágrafos do art. 1º, no ~~segundo semestre letivo especial de 2020~~ 2021/1, visa preservar o direito à educação durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus.

§ 1º. A Administração Central garantirá a inclusão digital de todos os estudantes que não possuam equipamentos e acesso à internet que permita a efetiva participação nos processos de ensino-aprendizagem:

II. as ações de inclusão digital são condicionantes para o início do ~~segundo semestre letivo especial de 2020~~ 2021/1 por meio do Earte.

III. A Administração Central deverá, antes do início do semestre especial 2021/1, apresentar ao Cepe para discussão, relatório comprobatório de atendimento e acompanhamento à inclusão digital, conforme Inciso II do § 1º. deste artigo.

§ 2º. A Superintendência de Tecnologia da Informação – STI manterá a disponibilização de plataformas que poderão ser utilizadas para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem nos formatos Earte e híbrido.

- I. A STI deverá ~~disponibilizar~~ garantir ao menos uma opção de plataforma pública para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, com ferramentas que atendam ao Earte.

Art. 4º. Os departamentos, por solicitação dos colegiados dos cursos, avaliarão a possibilidade de ofertar disciplinas e atividades conforme definidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º. No período de vigência desta Resolução, é facultado aos colegiados de cursos de graduação, flexibilizarem:

III. O número mínimo de discentes matriculados nas disciplinas optativas, ~~desde que ofertadas para alunos finalistas;~~ SUPRIMIR trecho, podendo ser criado critério de prioridade de atendimento.

~~Art. 11. O presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe deverá manter, por meio de portaria, comissão especial para acompanhamento e avaliação dos processos de implementação e desenvolvimento do Earte e do ensino híbrido, garantindo representação docente, discente e de técnicos administrativos em educação, devendo, ao final do segundo semestre, apresentar a este Conselho relatório de avaliação.~~

O presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe deverá compor por meio de portaria, comissão especial para acompanhamento e avaliação dos processos de implementação e desenvolvimento do Earte e Ensino híbrido (quando houver), como forma de subsidiar o planejamento da oferta 2021/1.

§ 1º. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser composta por representação docente, discente e de técnicos administrativos em educação, indicados por seus pares, de forma paritária entre os segmentos.

§ 2º. A Comissão deverá apresentar à toda comunidade acadêmica, por meio de suas diferentes instâncias colegiadas, relatório parcial e relatório final.

- I. Para elaboração de seus relatórios, a Comissão deverá criar instrumento avaliativo para o Earte que seja adotado segundo os mesmos critérios metodológicos para todos os Centros de Ensino e respectivos Colegiados e Departamentos.

- II. O relatório parcial, com finalidade de apresentar subsídios preliminares de análise sobre o semestre letivo especial 2021/1, deverá ser divulgado e apreciado no Cepe em até trinta dias antes da conclusão do referido semestre.
- III. O relatório final, objetivando sistematizar e ampliar as discussões realizadas com os Centros de Ensino, deverá ser divulgado em até dez dias após conclusão semestre letivo especial.
- IV. Os relatórios devem ser apreciados e aprovados no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.